

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 823 /69

JUIZ DO TRABALHO:

Substituto

Dr. CARLOS HENRIQUE PANCADA D

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de setembro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por

ERNO LIRIO DEWES (Reqte.) contra

DARCY MACHADO SOBRINHO (Reqdo.)

Chefe da Secretaria Substº

Maurício Fortes

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

Dia 4-9-69
Hora 14:45
• Homologação

EXMO. SR. DR.
JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
N E S T A

2
~~47~~

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 223/69
Em 03/09/69

~~47~~

ERNO LIRIO DEWES, estabelecido nesta cidade, à rua Dr. Bruno Andrade nº 380, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne marcar uma audiência para homologação da rescisão do contrato de trabalho que faz nesta data com seu empregado, - sr. Darcy Machado Sobrinho, admitido em 2 de maio último.

Nestes Termos

P. Deferimento

Montenegro, 3 de setembro de 1.969

PP. ERNO LIRIO DEWES

Aury Pedro Lunke - Procurador

requisição

Organização de J. J. J.
de ...
de ...

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 04 de 09 de 19 69 às 14.45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi coû ciênte o sr. Representante da requerente.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de setembro de 19 69

Maurício Forlani
MAURICIO FORLANI
Secretaria Superior

RECEBI: _____

CIENTE:

Imprudente



PROCESSO Nº 816/69.....

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 17,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTO, apregoados os litigantes: ERNO LIRIO DEWES, requerente e DARCY MACHADO SOBRINHO, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Apregoadas as partes, não responderam ao prego, motivo porque foi determinado o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 844 da C.L.T. Sem custas, E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO
JUIZ PRESIDENTE

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

SADRÍCIO FORIET
Substituto

ARQUIVADO, em 4-9-69

with
MADRICIO FORTES
Secretaria Substituta